

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 689/2021

EDITAL Nº. 277/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Curativos Especiais para uso no PAC para dar continuidade à assistência de 55 pacientes portadores de lesões crônicas, considerando também a inclusão de novos pacientes com lesões crônicas que virão das Unidades Básicas de Saúde, do município de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA ,pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.411.780/0001-26, recebida através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.9., “*Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base § 1º, art 24, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br*”. Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. Transcrevo aqui as alegações da impugnante, conforme segue: **Das razões:** “*Referente às especificações dos Itens 1, 4 e 12 do Anexo do edital supra, cujo objeto é aquisição de material, conforme abaixo esposado: ITEM MATERIAL/DESCRITIVO QTD. 1. Cobertura para tratamento e prevenção de lesões, composta de camada autoadesiva perfurada de silicone medindo 15x15cm, multicamadas de espuma de poliuretano, macia, estéril, com capacidade de absorção superior e vertical, camada com sistema tranca-fluido e camada extra de retenção do exsudato e que proporcionam o meio úmido ideal para o processo de cicatrização. Face superior apresenta filme de poliuretano impermeável a água e bactérias. Apresentação da espuma: 10 x 10 cm 1.500 4. Curativo antibacteriano com prata, não adesivo composto por espuma de poliuretano impregnada com íon de prata, filme de poliuretano de permeabilidade seletiva; indicado para feridas infectadas, com risco de infecção ou dificuldade de cicatrização, que apresentam moderada a alta exsudação. Apresentação: placas 10 x 10 cm. 1.800 12. Curativo filme transparente poliuretano com adesivo acrílico, impregnado com etileno-bisoleamida (ebo), permeável ao oxigênio e a vapores úmidos e impermeável a líquidos e bactérias. Conformável, complementado por suporte posterior de papel siliconizado quadriculado para mensuração da ferida (planimetria) a película é altamente flexível e confortável, sendo portanto, facilmente adaptável a áreas de contorno do corpo. Promove uma fixação segura de curativos e tubos é fornecido não estéril, em um único formato de rolo que facilita seu uso. Pode ser recortado e adaptado. Indicado para prevenção de lesões por pressão, fixação de curativos, protetor da pele. Apresentação rolo 15 x 10 m 300 1. DA NECESSIDADE DE*



ALTERAÇÃO DO EDITAL O fato deste edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos procedimentos e princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, entretanto, após a análise dos itens supramencionados percebe-se claramente que os descritivos limitam a participação de empresas que possuem produtos similares com a eficácia igual ou superior ao solicitado. 2. DAS ESPECIFICAÇÕES Inicialmente, para o item 1, constatamos que alguns termos comerciais, como por exemplo, sistema tranca-fluído, direcionam o descritivo para uma marca em específico, qual seja, o Biatain Silicone do fabricante Coloplast. Por oportuno, a empresa Bace Comércio Internacional Ltda., empresa do grupo Paul Hartmann AG – Alemanha, comercializa o produto PROXIMEL NON BORDER, no qual consiste em um curativo de silicone composto por três camadas sendo elas: uma camada superior protetora em filme de poliuretano à prova d'água e permeável ao vapor, uma camada de espuma absorvente de poliuretano e uma camada perfurada de contato com a ferida em silicone. Vale ressaltar que o curativo possui a camada de espuma que retém o exsudato, característica denominada como sistema tranca-fluído pelo fabricante Coloplast. Além disso, é solicitado no descritivo do item 1 duas medidas: 15x15cm e 10x10cm o que impede definir qual o curativo desejado pela instituição. Com relação ao item 4, comercializamos o PROXIMEL NON BORDER AG, um curativo hidro polímero de espuma de poliuretano, não adesivo, antibacteriano, constituído por íons de prata e UMA CAMADA EM SILICONE que proporcionará maior benefício ao paciente, já que o silicone presente na camada de contato com a ferida permite que o curativo seja movido sem perder a aderência, podendo também minimizar a dor e o trauma da ferida e da pele ao redor. Já para o item 12, percebemos que apenas uma empresa atende o descritivo ao especificar “IMPREGNADO COM ETILENO-BISOLEAMIDA (EBO)”, qual seja, Smith & Nephew, além do mais, após as consultas realizadas não localizamos nenhuma ação efetiva do componente para o tratamento. Frisa-se que comercializamos o produto HYDROFILM ROLL, um curativo transparente autoadesivo em rolo com alta permeabilidade ao vapor. Confere excelente capacidade de proteção contra infecções secundárias das lesões, podendo ser recortado no tamanho desejado. Possui lyner superior planimetria que facilita medição e controle na utilização. É utilizado como barreira à prova de água e de germes cobrindo curativos absorventes ou para fixar cânulas e cateteres. Sendo assim, entendemos que os produtos destacados apesar das pequenas diferenças nas composições, cumprem com todos os requisitos técnicos no que tange a eficiência e eficácia. 3. DO DIREITO A prática do direcionamento é vedada pela Lei 14.133/21, que regula todas as modalidades de licitação e em seu Art. 9 diz que “É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.” No



mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento). O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://folha-online.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregao-eletronico-dafunasa-suspeito-de-irregularidades> “O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”. TCU encontra irregularidades em pregão eletrônico da Funasa-MS: “Pela decisão, foram multados o pregoeiro Eduardo Tarciso Brito Targino, em R\$ 5.000, e o excoordenador de Logística da Funasa” Os princípios que devem ser observados pela Administração, notadamente os da legalidade e da impessoalidade, bem como a finalidade do certame, que se traduz na obtenção da proposta mais vantajosa, ficam seriamente prejudicados quando da formulação de exigências que limitem a participação de interessados no certame, e isso está acontecendo nas especificações do Edital deste processo, conforme já demonstrado. Diante disso, o que se espera é que este Pregoeiro mude os aspectos deste Edital, para que seja possível que outras empresas participem do certame, excluindo exigências que só favorecem um único fabricante, e não trazem benefício algum para a Administração Pública. 4. DO PEDIDO Desta forma, visando manter o princípio da ampla competitividade e economicidade previstas em Lei, solicitamos a readequação nos descritivos supramencionados e/ou autorização de participação no processo em igualdade de condições para os itens 1, 4 e 12 com envio de amostras para melhor avaliação em caso de arremate. Cumpre salientar que os produtos possuem excelente qualidade e são utilizados em instituições de referência em todo o país, além de possuir todas as licenças, registros e certificações exigidos pelos órgãos reguladores.”. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta. **Da análise e considerações:** As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, Secretaria Municipal de Segurança Pública. Seguem transcritos os esclarecimentos: “Em relação a impugnação HARTMANN (Bace Comércio Internacional LTDA): item 01: Quando é solicitado no descritivo sistema tranca fluidos, não direciona para um curativo específico e sim para características do curativo, ou seja, que tenha capacidade de absorver e reter o exsudato ao leito da ferida, essas características são esperadas para se obter sucessosa cicatrização de feridas. quando curativo não absorve e retem, o exsudato extravasa, macera borda da ferida e impede migração de células epiteliais para leito da lesão, retardando e/ou impedindo

